



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 29 de agosto de 2025

OFÍCIO N°. 308/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de poder submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual quadriênio 2026-2029, acompanhado dos seus anexos, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de Governo e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Assim certo de que os Ilustres Edis aprovarão a presente matéria de Proposta do Plano Plurianual quadriênio 2026-2029, de real interesse Público, com que Vossas Excelências estarão contribuindo para o desenvolvimento do nosso Município.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MAURICIO DE ALMEIDA AGUIAR

Prefeito Municipal de São José do Calçado em Exercício

*RECEBEMOS
29/08/25
D. Stihli
M. Castilhos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 69/2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do *Município de São José do Calçado*, para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos que integram esta Lei:

- I – Levantamento Preliminar das Ações;
- II – Identificação dos Programas;
- III – Propostas de Programa Setorial – Identificação dos Programas;
- IV – Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;
- V – Programas Validados por Macro Objetivos;
- VI – Ações Validadas;
- VII – Detalhamento PPA Despesa;
- VIII – Detalhamento PPA Receita.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Leis Orçamentária Anual e nas Leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os exercícios de 2026 a 2029, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária e específicas de cada exercício.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado em programa finalístico e programa de apoio administrativo;

III - Ação, instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, classificado em projeto, atividade e operações especiais;

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual, observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MAURICIO DE ALMEIDA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO